

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 41/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 3/2019**

JUSTIFICATIVA

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como objeto a contratação do grupo Quarteto Coração de Potro, para apresentação na 30ª Feira de Gado Geral e 7ª Feira de Negócios da Indústria, Comércio e Serviços, que acontecerá nos dias 18 e 19 de maio de 2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação n.º 3/2019 tem sua fundamentação legal no inciso "I" do artigo 25, da Lei 8.666/93 consolidada que preceitua o seguinte:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Conforme parecer da Assessoria Jurídica do município, e devidamente acatado pela Autoridade Superior, é plenamente possível a contratação por inexigibilidade, desde que atendidos alguns requisitos, formalizado o respectivo processo e comprovação das exigências legais.

RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O fornecedor escolhido foi a atração musical QUARTETO CORAÇÃO DE POTRO, pois atende as necessidades do Município, em especial da temática do evento a que se destina a contratação, possuindo notória popularidade nos três estados do sul do país, conforme informação extraída do seu histórico.

O Quarteto Coração de Potro é um grupo musical nativista que surgiu em meados de 2007, em Lages - SC, quando quatro jovens músicos começaram a se reunir para cantar a terra, o campo e seus costumes. Através da música tradicionalista, que é conhecida por cantar temas da natureza e do ambiente, o grupo passou a imprimir sua musicalidade na poesia, criando entre a letra e a melodia, uma música que resgata suas origens.

Seu som espelha sonoridades trazidas pelo folclore latino-americano, principalmente de Alfredo Zitarrosa, Los Índios Tacunau, Hernán Figueroa Reyes, mesclados aos estilos de Noel Guarany, Cenair Maicá, Luiz Marengo, Leonel Gomez, entre outros.

Em 2009, o grupo gravou o seu primeiro disco independente com o título "Tempo adentro, campo afora". O álbum foi muito bem recebido pelo público, chegando a ser reproduzido em novas tiragens. Em 2012, foi lançado o segundo álbum, "Pra onde vou e de onde venho". Ambos os discos foram gravados no estúdio Luvi, em Pelotas - RS com a participação de diversos poetas, músicos e intérpretes importantes.

O terceiro disco, "Meu tempo, meu canto", lançado em 2017, dessa vez gravado em Eldorado do Sul - RS recebeu o prêmio de melhor disco do ano através de uma enquete feita pelo G1 Repórter Farroupilha.

Participando de vários festivais importantes e reconhecidos na cultura do sul do país, tais como, Califórnia da Canção Nativa, Sapecada da Canção Nativa, Ponche Verde da Canção, Vigília do Canto Gaúcho, Gauderiada da Canção, Reponte da Canção e outros, conquistaram diversas premiações, ultrapassando o número de 50 troféus. Além dos festivais brasileiros, também subiram ao palco em alguns dos maiores festivais de folclore do mundo, tais como o Festival de Folklore de Cosquín e a Fiesta Nacional del Chamamé na Argentina e também em apresentações no Uruguai.

Com 10 anos de carreira, o Quarteto tornou-se referência na música nativista, por suas melodias, arranjos vocais, instrumentais e apresentações, disseminando inovações e influências musicais e culturais.

Assim, percebemos que o fornecedor se encontra apto para o fornecimento do objeto a ser contratado, estando regular inclusive com suas obrigações tributárias e fiscais conforme as certidões negativas apresentadas. O valor da contratação é de R\$5.500,00, valor esse compatível com os preços de mercado, conforme comprovado através das notas fiscais de execução de outros contratos do fornecedor.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua **habilitação jurídica e regularidade fiscal**, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

Água Doce, SC, 11 de abril de 2019

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

GLÁUCIA REGINA VARASCHIN

Presidente da Comissão

CRISTIANO SAVARIS DA SILVA

Membro